



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0155/2018.

SÚMULA: “Altera o artigo 70 da Lei Complementar nº 067 de 29 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 70 da Lei Complementar nº 067 de 29 de novembro de 2011:

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remuneração adicional sobre o salário base, na forma de Função Gratificada (FG) em até 50% (cinquenta) por cento, exclusivamente aos servidores efetivos que ocuparem função de chefia, direção ou assessoramento.

§1º. A Função Gratificada é vantagem acessória ao salário base do servidor efetivo e será atribuída temporariamente e regulamentado por Portaria.

§2º. O servidor efetivo em função de confiança submete-se ao Regime Integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade ou interesse da administração.

§3º. Fica vedado o pagamento de horas adicionais aos servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança ou gratificada.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos respectivos servidores municipais a partir do mês de maio de 2018 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 18 de abril de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Altera o artigo 70 da Lei Complementar nº 067 de 29 de novembro de 2011, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 18 de abril de 2018.

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal